PROJETO DE LEI Nº 098 /2022
De 30 de Maio de 2022

INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO VERTICAL, DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULIS DA CIDADE DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTROAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical, destinada ao estacionamento de veículos na Cidade de Parauapebas - Pará.

Parágrafo único - Entende-se como edificação vertical, para os fins desta lei, aquelas que possuam no mínimo 03 (três) pavimentos, com construção de no mínimo 80% (oitenta por cento) da área superficial do terreno e que sejam exploradas comercialmente e exclusivamente para o fim de estacionamento.

Art. 2º - O benefício fiscal será concedido para as edificações verticais projetadas para abrigar acima de 80 (oitenta) veículos.

Parágrafo único - Haverá isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pelo período de 05 (cinco) anos a partir do efetivo funcionamento, precedido da satisfação de todas as formalidades e exigências legais pertinentes à espécie.

Art. 3º - A edificação deverá estar de acordo com as necessidades estruturais de mobilidade e acessibilidade aos portadores de deficiência física.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, após inclusão na LOA de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 30 de Maio de 2022

Darci José Lermen
Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei n° 098 /2022
De 30 de Maio de 2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A vocação industrial do município de Parauapebas, que traz notável pujança econômica. Todavia, sendo o desenvolvimento socioeconômico um dos valores mais almejados por toda a comunidade, não poderá ser suplantado ou inibido por situações outras que devem ser manejadas pela administração pública.

Neste sentido, vivenciamos severos problemas de mobilidade, motivados pelo elevado número de veículos bem como pela escassez de vagas de estacionamento, problema esse que aflige a vários anos o município.

De modo que, ao nosso ver, há sim a possibilidade do Poder Público Municipal agir de modo contundente na solução da demanda. Pode e deve se valer das ferramentas postas à sua disposição para dar vazão aos problemas que atingem os munícipes e são de sua responsabilidade.

A extra-fiscalidade surge, então, como um conceito a ser explorado e implementado. Serve, na verdade, para a satisfação de objetivos constitucionalmente previstos, dentre os quais os que dizem respeito à mobilidade urbana, tema de responsabilidade dos municípios.

Assim, abre-se a porta para que o Município, sem implicar em renúncia de receita, faça uso dos impostos de sua competência como ferramenta de realização de ações de grande impacto. Ademais, tal uso não usual da tributação concretiza, também, o preceito constitucional da função social da propriedade, conceito aberto de necessária observância.

Assim, empregando o uso extrafiscal do IPTU, haverá notável e legítimo incentivo para que a iniciativa privada crie instrumentos que, em última análise, servirão como solução ao gargalo irremediável que hoje é o pertinente à mobilidade e ausência de vagas de estacionamento.

Ademais, haverá a criação de empregos, seja na construção civil ou no manejo do negócio, bem como a arrecadação de impostos, como o ISS e outros.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas

pertinentes e após os trâmites legais, peço a aprovação da propositura aos meus ilustres pares, deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 30 de Maio de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZÉ DO BODE
Vereador